

VI SALÃO DE ARTES VISUAIS DE SÃO LUÍS – SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA EDITAL DE BOLSA RESIDÊNCIA

A Prefeitura de São Luís, por meio da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT e a Galeria Trapiche Santo Ângelo, em parceria com o JA.CA - Centro de Arte e Tecnologia abrem o presente edital de seleção de projetos de natureza artística, a ser realizado durante o período de 01 (hum) mês de residência artística, por artistas com produção no território de São Luís nos últimos dois anos.

Por meio desta convocatória, será selecionado e premiado 01 (um) projeto residente e a proposta deve levar em consideração as especificidades dos projetos e dos programas que o JA.CA - Centro de Arte e Tecnologia já realiza.

1. SOBRE A BOLSA DE RESIDÊNCIA:

O edital de Bolsa Residência do VI Salão de Artes Visuais de São Luís tem como objetivo o fomento de artistas do segmento das artes visuais, com atuação no município de São Luís, no processo de pesquisa, investigação e troca de experiência com artistas de outras regiões do Brasil.

A ação atende a uma das metas do Plano Municipal de Cultura enquanto política pública de fomento e disseminação na produção no campo das artes visuais, por meio da Galeria Trapiche Santo Ângelo, equipamento cultural da Secretaria Municipal de Cultura, e que está incluída no edital do VI Salão de Artes Visuais.

O JA.CA - Centro de Arte e Tecnologia (www.jaca.center), parceiro da Galeria Trapiche na realização deste edital, é um espaço de criação e experimentação livre, construído em galpão de três andares, situado na Rua Victoria, 886, bairro Jardim Canadá, Nova Lima, a 20 km da cidade de Belo Horizonte – MG, que atua como plataforma para o aprendizado e o intercâmbio de experiências e mantém um programa de residência artística.



A Galeria Trapiche receberá propostas de projetos tanto em fase de finalização quanto em fase de desenvolvimento e processo em construção. A avaliação das propostas terá como foco o processo de investigação e experimentação dos residentes, de acordo com suas trajetórias artísticas, e o compartilhamento de processos, técnicas e reflexões sobre o fazer artístico contemporâneo.

O edital tem o caráter formativo e de pesquisa. Não será exigida a produção de uma obra ao final da experiência. O artista contemplado deverá realizar uma atividade de culminância após a residência artística, no período de realização do VI Salão de Artes Visuais de São Luís.

2. INSCRIÇÕES:

- 2.1. Todas as inscrições deverão ser feitas através de formulário online, disponível no site do JA.CA Centro de Arte e Tecnologia (www.jaca.center) até às 23 horas do dia **19 de fevereiro de 2016** (sexta-feira), horário de Brasília.
- 2.2. O formulário online inclui:
- 2.2.1 **Ficha de inscrição**, devidamente preenchida com informações pessoais: nome completo, data de nascimento, número de CPF e RG, endereço completo, link para website e e-mail;
- 2.2.2 Uma breve carta de intenção justificando a importância da residência para a trajetória artística do candidato;
 - 2.2.3 Breve descrição do projeto a ser desenvolvido durante a residência
 - 2.2.4 Currículo resumido;
- 2.2.5 **Portfólio** com máximo de 10 imagens (com limite de upload indicado no formulário).
- 2.3. Não serão aceitas inscrições enviadas incompletas.
- 2.4. O JA.CA não se responsabiliza por arquivos que estejam corrompidos, favor verificar previamente cada material submetido.



3. DURAÇÃO:

- 3.1. A bolsa residência acontecerá no período de 1º de maio a 30 de maio de 2016, com a participação de 01 (um) residente.
- 3.2. O candidato aprovado que tiver qualquer impedimento em participar, mesmo que parcialmente no período indicado, será eliminado, abrindo a vaga para o próximo excedente.

4. APOIO AO SELECIONADO:

- 4.1. O artista selecionado receberá as passagens de ida e volta no trecho SLZ-BH-SLZ e ficará hospedado no JA.CA Centro de Arte e Tecnologia durante todo o período da residência.
- 4.1.1. As passagens áreas serão providenciadas pela produção do VI Salão de Artes, após a confirmação de participação do candidato aprovado e disponibilidade no período de duração da residência.
- 4.1.2. As passagens serão compradas observando os horários e trechos de melhor custo/benefício e deverão ter a mesma cidade de origem e retorno.
- 4.2. Como apoio à participação na residência, serão disponibilizados os seguintes recursos:
- 4.2.1. Bolsa para ajuda de custo no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), pagos em duas parcelas com encargos tributários por conta do artista. A primeira parcela no valor de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), a ser paga dois dias antes da viagem, mediante a apresentação de documento fiscal, e a segunda parcela no valor de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), a ser paga no final da residência, após a entrega de relatório, mediante a apresentação de documento fiscal e participação no evento de encerramento do VI Salão de Artes Visuais.



- 4.2.2. Verba de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) a ser aplicada exclusivamente na produção do projeto proposto. O residente poderá utilizar a verba para a contratação de serviços, aquisição de materiais e/ou locação de equipamentos e de estruturas físicas. Contudo, a administração e controle sobre o uso da verba de produção será feito diretamente pela produção do JA.CA Centro de Arte e Tecnologia, respeitando as regras aplicáveis à origem dos recursos.
- 4.3. Despesas com alimentação e com transporte local em Belo Horizonte e região deverão ser custeadas pelo artista residente.
- 4.4. O artista terá acesso integral aos estúdios e dependências do JA.CA e deverá participar de eventos produzidos pelo Centro e de pelo menos uma ação de disseminação e/ou formação junto ao público do Salão de Artes de São Luís, além de ter seus projetos documentados no site e em publicações da SECULT e do JA.CA.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 5.1. Ter a idade mínima de 18 anos (não há limite de idade máxima para os participantes).
- 5.2. Poderão participar somente artistas maranhenses residentes em São Luís; artistas estrangeiros radicados no Brasil e residentes em São Luís há, no mínimo, dois anos; e artistas brasileiros residentes em São Luís, há, no mínimo, dois anos.
- 5.3. A bolsa de residência se inicia após a assinatura do contrato, com duração de um mês ininterrupto. Findado o período da residência, o artista não poderá mais utilizar-se da verba de produção, a não ser em casos excepcionais e previamente autorizados pelos realizadores da residência.
- 5.4. Propostas coletivas devem ser inscritas por um integrante responsável. O coletivo será contemplado com uma bolsa apenas. Os gastos decorrentes da vinda de outros membros do coletivo deverão ser cobertos pelos selecionados e o prêmio deverá ser compartilhado entre o coletivo.
- 5.5. O envio da inscrição significa a aceitação deste regulamento.



6. TERMO DE COMPROMISSO

Quanto ao crédito dos projetos produzidos durante a residência:

- 6.1. A divulgação e exposição do projeto deverá ter o crédito da Prefeitura Municipal de São Luís, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e a Galeria Trapiche Santo Ângelo, junto com o JA.CA Centro de Arte e Tecnologia presente em todas as documentações produzidas durante o período de residência e, posteriormente, quando o projeto for exposto ou divulgado.
- 6.2. Deverá ser comunicado à Secretaria Municipal de Cultura, à Galeria Trapiche Santo Ângelo e ao JA.CA Centro de Arte e Tecnologia as exposições e publicações nas quais o projeto produzido apareça, mesmo depois de terminada a residência.
- 6.3. O artista deverá ceder aos realizadores da residência todo material documental e publicações referentes ao seu trabalho para integrar o acervo das instituições realizadoras do edital.
- 6.4. O artista se compromete a enviar à SECULT um relatório/memorial de sua produção e resultados de aproveitamento da residência no prazo de um mês após o término da mesma.
- 6.5. O artista autoriza o uso e a veiculação institucional de sua imagem e do projeto/obra a ser desenvolvido no JA.CA em materiais institucionais e não comerciais, produzidos em todos os tipos de mídia, tanto pela SECULT quanto pelo JA.CA.

Quanto à participação nas atividades:

6.7. O artista deve ocupar o estúdio na maior parte de sua estadia, devendo comunicar previamente à coordenação do projeto os casos de ausência necessária, que deverão ser previamente autorizados. As ausências, mesmo que justificadas, não podem ultrapassar o período total de dez dias, de forma consecutiva ou não.



- 6.8. O artista deverá participar dos eventos produzidos pelo JA.CA (mesa-redondas, visitas aos estúdios e etc) comunicando possível ausência com antecedência.
- 6.9. No caso de partida antecipada, o artista deverá informar este fato à coordenação do JA.CA, com antecedência mínima de duas semanas, sob pena de perda de qualquer (quaisquer) parcela(s) da bolsa a ser recebida.

Quanto à viagem:

6.10. O JA.CA não será responsável pela saúde dos artistas. O artista é responsável pela contratação de seguro saúde, com cobertura médica-hospitalar válida no Brasil, no estado de Minas Gerais, por todo o período previsto de permanência.

Quanto ao uso da estrutura física do JA.CA:

- 6.11. O estúdio, laboratórios e as áreas comuns do JA.CA destinam-se a múltiplas atividades, sendo vedado seu uso como depósito, ainda que temporário.
- 6.12. O JA.CA disponibiliza bancadas para trabalhos individuais e bancadas de uso coletivo, as quais devem ser totalmente desocupadas sempre que o artista não estiver trabalhando. O JA.CA não se responsabiliza pela perda, extravio ou danos por qualquer material e objeto pessoal deixados nas área comuns.
- 6.13. Será permitida a visitação do Centro e do estúdio coletivo, durante o desenvolvimento dos trabalhos, por pessoas autorizadas pelo JA.CA.
- 6.14. A limpeza da estrutura do Centro, incluindo as acomodações, banheiros e cozinha, por funcionário do JA.CA ocorrerá uma vez por semana, conforme escala definida pelo JA.CA a ser afixada nos respectivos locais. Este funcionário não é responsável pela limpeza de utensílios de cozinha, como panelas, copos, pratos, etc, e nem por lavar roupas de uso pessoal dos artistas.
- 6.15. A parte habitacional do JA.CA destina-se à residência temporária de artistas não residentes em Belo Horizonte.



- 6.16. Os quartos do JA.CA podem hospedar no máximo duas pessoas; assim, não é permitido ao artista fazer-se acompanhar de mais de uma pessoa.
- 6.17. A presença eventual de um hóspede no quarto deverá ser comunicada e aprovada previamente pela administração do JA.CA. A hospedagem de qualquer hóspede incidirá na cobrança de diária, cujo valor e forma de pagamento serão acordados entre as partes antes da chegada do hóspede.
- 6.18. Os artistas não podem compartilhar o espaço com outras pessoas convidados e colaboradores sem comunicação e aprovação prévia pela administração JACA.
- 6.19. O artista é responsável pelos atos do assistente, ou companheiro, bem como de qualquer pessoa que convide ou cuja entrada autorize.
- 6.20. Na chegada o artista assinará o inventário dos móveis e do material disponível no estúdio e no quarto, após visita acompanhada pelo administrador e, nesta ocasião, será agendada uma reunião com a coordenação do JA.CA.
- 6.21. Caso haja qualquer irregularidade em relação à vistoria realizada na chegada, o valor dos eventuais danos correrá a cargo do artista.
- 6.22. O seguro do prédio do JA.CA não inclui bagagens ou objetos pessoais, nem as obras dos artistas.
- 6.23. Os residentes estão na qualidade de ocupantes e não têm direito de se manter no local após o período estipulado, estando sujeitos às disposições de hospedagem do Código Civil Brasileiro.

Quanto à aceitação do regulamento e infrações:

6.24. A admissão do artista na Bolsa de Residência se efetiva na assinatura do contrato, pelo qual o mesmo obriga-se a aceitar as condições acima e a restituir a estrutura física disponibilizada pelo JA.CA devidamente liberada de pessoas e coisas de uso pessoal ou profissional na data determinada.



6.25. Infrações ao presente regulamento ou às normas legais, assim como todo e qualquer comportamento que perturbe a ordem sujeitarão os residentes a sanções determinadas pelo JA.CA, inclusive exclusão, além do reembolso dos danos causados. As sanções ou exclusões serão decididas pela coordenação do JA.CA e, se imposta a exclusão, o interessado deverá deixar o local na data que lhe for determinada.

6.26. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelos realizadores do programa, ou pela legislação vigente que seja aplicável a cada caso.

7. SELEÇÃO:

- 7.1. O comitê de seleção será composto por três profissionais, sendo um (01) representante do JA.CA e dois (02) convidados externos. A relação de jurados será oportunamente divulgada no site do JA.CA (www.jaca.center). A decisão do comitê é final e inquestionável.
- 7.2. O processo de seleção levará em conta a originalidade e coerência do projeto proposto; a trajetória artística do candidato; a capacidade de disseminação e/ou de desdobramentos da proposta em outros contextos; e a abertura para a interação do artista com o JA.CA e com sua comunidade de origem.
- 7.3. Durante o processo seletivo, os candidatos poderão ser contatados para eventuais entrevistas e esclarecimentos adicionais.
- 7.4. A relação dos artistas selecionados será divulgada no site do JA.CA e de seus parceiros até 30 dias após o encerramento das inscrições.



São Luís, 20 de janeiro de 2016.

Carlos Marlon de Sousa Botão

Secretário Municipal de Cultura